



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

2015 - 2025



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	03
2. INTRODUÇÃO.....	04
3. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS.....	04
4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	06
5. OS TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, PREVISTAS CONFORME O ECA.....	07
6. O PERFIL DOS ADOLESCENTES.....	08
7. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) – LEI Nº 12.594/2012.....	11
8. OBJETIVO	13
8.1 OBJETIVO GERAL	13
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
8.3 PÚBLICO ALVO	14
8.4 METODOLOGIA	14
9. FLUXOGRAMA QUE DEVE COEXISTIR COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	16
10. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS	17
10.1 SAÚDE	17
10.2 EDUCAÇÃO	17
10.3 ESPORTE E LAZER	18
10.4 TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18
10.5 DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

1. IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 2015 até 2025

Prefeitura Municipal de Nilópolis (RJ)

Prefeito: Alessandro Calazans

Nível de gestão: Básica

Porte do Município: Grande porte

Endereço da Prefeitura: Rua Pedro Álvares Cabral, 305 – Centro - Nilópolis CEP: 26525-051

Telefone: (21) 2791-7371

Site: www.nilopolis.rj.gov.br

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS

Secretária: Erika dos Santos Peralta Calazans

Endereço: Rua João Pessoa, nº 1095 – Centro - Nilópolis CEP: 26510-115

Telefone: (21) 2791-3232

E-mail: desenvolvimentosocial@nilopolis.rj.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente: Ana Maria de Freitas

Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, nº 61 – Centro - Nilópolis CEP: 26525-051

Telefone: (21) 2691-7590

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é um instrumento de garantia e defesa de direitos em cumprimento com as indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que pretende criar, implantar e fortalecer um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente. Neste sentido, a concretização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é a culminância de um perseverante processo de mobilização e articulação de várias instâncias do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei.

No que se refere à prática de Ato infracional, o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe de Medidas Socioeducativas cabíveis, desde as restritivas de direitos, até as privativas de liberdade, aplicadas por autoridade competente. Entre estas, as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, devem ter como escopo a permanência do Adolescente autor de prática do ilícito no seu núcleo familiar e na sua respectiva comunidade, como garantia ao direito à “convivência familiar e comunitária” (Cf. Art 4º. da Lei 8.069/1990). Neste íterim, estas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do domicílio do Adolescente, de modo a assegurar-lhe e fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

A municipalização, prevista constitucionalmente é, pois, peça fundamental para a concretização dos direitos humanos. Nela o município mantém, coordena, planeja, executa, acompanha, controla e avalia as políticas públicas viabilizadas em seu território em parceria com o Estado e a União.

Dessa forma, o que se espera a partir desse Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é o fortalecimento das políticas municipais de atendimento socioeducativo e ter o retrato de evolução, ampliação dos direitos e qualificação do atendimento ofertado pelo município.

3. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Nilópolis é um município brasileiro do Estado do Rio de Janeiro. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2010, a sua população é de 157.425 habitantes, dos quais 12.138 são jovens com idade de 15 a 19 anos. A Renda Média Domiciliar

Per Capita é de R\$ 823,16 (IBGE/2010) e o Produto Interno Bruto – PIB é de R\$ 12.252,40 (IBGE/2010). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH é de 0,753 (IBGE/2010).

No município de Nilópolis, a população jovem conta com os serviços das seguintes políticas públicas existentes:

Desenvolvimento Social: o município conta com programas, projetos e serviços direcionados aos adolescentes, com o objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, estimulando o protagonismo e a autonomia dos mesmos através de atividades realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no Programa Bolsa Família. Além disso, o município conta com um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que atua com as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC).

Saúde: a assistência de saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, através de estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas, com a garantia de acesso de crianças/adolescentes a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada. Sobre as situações de risco na adolescência, o Município mantém o CAPS AD, que acolhe a demanda de dependência química.

Educação: O município dispõe de uma Creche Pública Municipal, Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Estaduais de Ensino Médio e Fundamental. Apresentam turmas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), Escolas Inclusivas para pessoas com deficiência e o Projeto Mais Educação. O Município também conta com a rede Particular de Ensino e uma Creche Filantrópica.

Esporte e Lazer: no município, muitos adolescentes estão sendo atendidos em projetos de esporte, como escolinha de futebol, judô, capoeira, zumba e ginástica.

Cultura: o município de Nilópolis possui escola de teatro, escola de circo, escola de dança e escola de música para atender a esse público.

Emprego e Renda: viabiliza a execução de políticas municipais na área de incentivo ao emprego e geração de renda. Uma das principais atribuições da pasta é promover o planejamento e acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de incentivo nas áreas afins. Além disso, faz a articulação do trabalhador desempregado, de baixa renda ou de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho da região, através da Secretaria Municipal de Emprego e Renda. É de sua responsabilidade, ainda, a oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional e o estímulo à formação de empresas de produção de bens ou

serviços. Também fomenta a inserção do adolescente no Programa Jovem Aprendiz, a obtenção da Carteira de Trabalho, e o incentivo ao primeiro emprego.

O Município possui um Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos, Ministério Público, Mini Batalhão de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e uma Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

ADOLESCÊNCIA – Conforme previsto no ECA, no caput, do seu art. 2º, define-se criança e adolescente considerando a idade na qual o indivíduo se encontre, enfatizando que a pessoa, até os 12 anos de idade incompletos, é considerada criança, situando-se na adolescência quem tenha de 12 a 17 anos e 11 meses de idade.

Ressalta-se que nesta fase o jovem se vê mais vulnerável diante das diversas transformações sofridas, o que o leva a buscar a sua identidade, ideologias, princípios éticos, crenças e afins, por meio de referenciais e influências como os familiares, entes sociais e econômicos, e é neste contexto que ele se desenvolverá e, conseqüentemente, delineará sua relação com o mundo.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – as medidas socioeducativas visam proporcionar aos adolescentes uma experiência positiva para que a partir delas possam perceber-se como pessoas portadoras de direitos e deveres e que estão inseridos em uma sociedade (CREPOP/CFP, 2010).

ATO INFRACIONAL – é a conduta considerada como crime ou contravenção penal, praticada por criança (indivíduo até 12 anos incompletos) e adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade), conforme prevê o art. 103 do ECA.

É importante considerar que a condição peculiar das crianças e dos adolescentes não retira a responsabilidade de seus atos infracionais, mas invalida a possibilidade de punição, já que elas estão em processo de desenvolvimento, sendo mais apropriada e válida a inserção de meios de proteção, ações educativas, orientadoras e de fortalecimento e reinserção ao meio familiar e comunitário.

5. OS TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, PREVISTAS CONFORME O ECA

Para os adolescentes autores de ato infracional está prevista a aplicação de medidas socioeducativas com ou sem privação de liberdade. Sob a luz dessa doutrina, espera-se oportunizar a esses adolescentes a reflexão sobre seus atos.

Segundo o ECA, as medidas previstas são:

Seção II

-Da advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III

-Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Seção IV

-Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Seção V

-Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

Os serviços ofertados nos CREAS devem funcionar em estreita articulação com demais serviços sócioassistenciais e de outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério

Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outros órgãos de Defesa de Direitos e do Sistema de Garantia de Direitos, com o intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social às famílias e indivíduos.

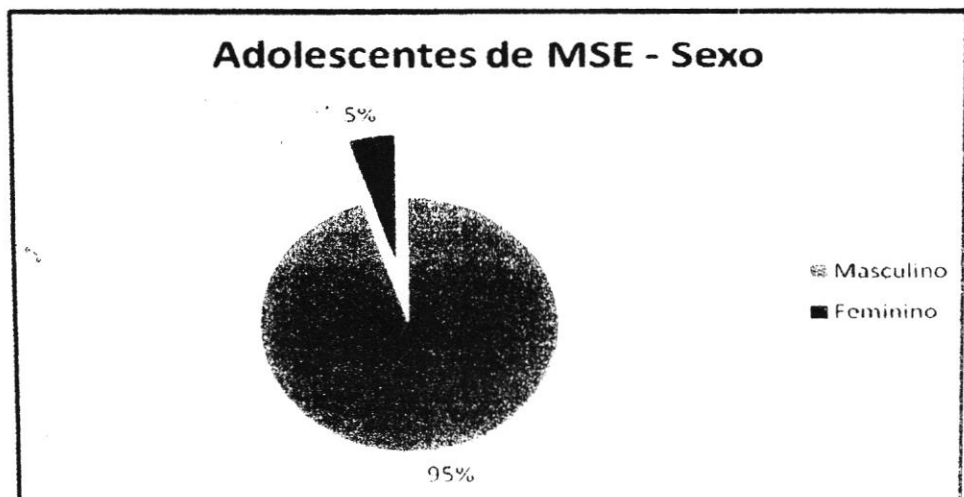
O objetivo deste serviço (PAEFI) é:

- Contribuir para a proteção imediata e o atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando a preservação de sua integridade física e psicológica;
- Fortalecer vínculos os familiares e a capacidade protetiva da família;
- Fortalecer as redes sociais de apoio da família;
- Propiciar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme as necessidades;
- Favorecer o acesso a direitos socioassistenciais e a reparação de danos;
- Prevenir agravamentos;
- Reduzir a incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direitos.

Assim deverá ser garantido o atendimento socioeducativo psicossocial e jurídico, de forma individual e coletiva, ao adolescente e às suas famílias, considerando o contexto comunitário, com vinculação administrativa definida pelo Poder Executivo municipal.

6. O PERFIL DOS ADOLESCENTES

Dessa forma, visualizaremos a seguir o perfil dos adolescentes que são identificados e caracterizados no município por meio dos atendimentos realizados no CREAS, compreendidos no período de janeiro a dezembro de 2014.



Fonte: Acompanhamentos do CREAS Nilópolis - 2014

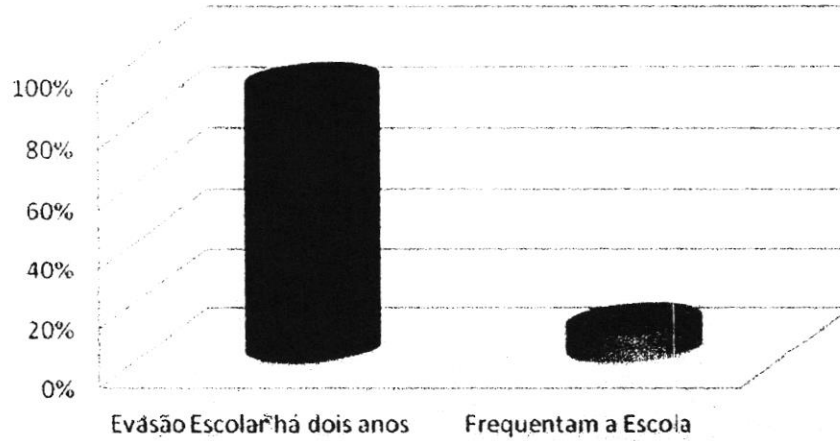
Adolescentes de MSE - Raça

■ Negra ■ Branca



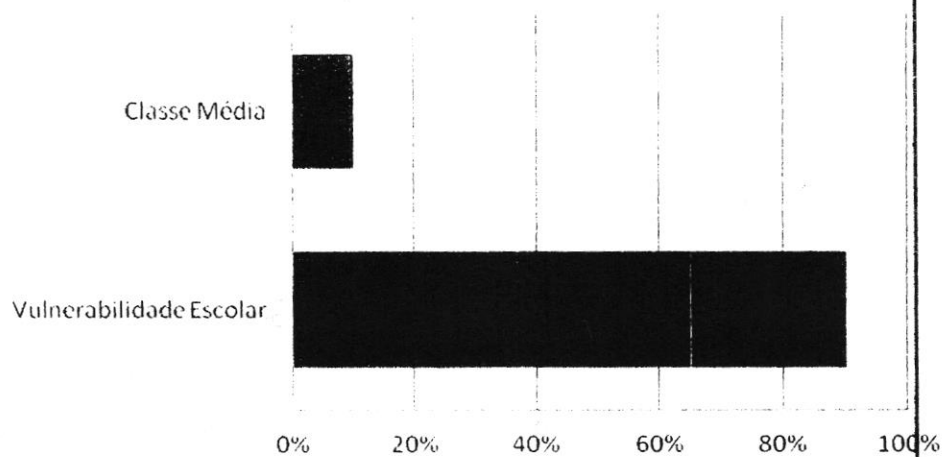
Fonte: Acompanhamentos do CREAS Nilópolis – 2014

Situação Escolar



Fonte: Acompanhamentos do CREAS Nilópolis – 2014

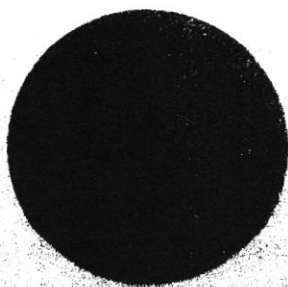
Situação Econômica



Fonte: Acompanhamentos do CREAS Nilópolis – 2014

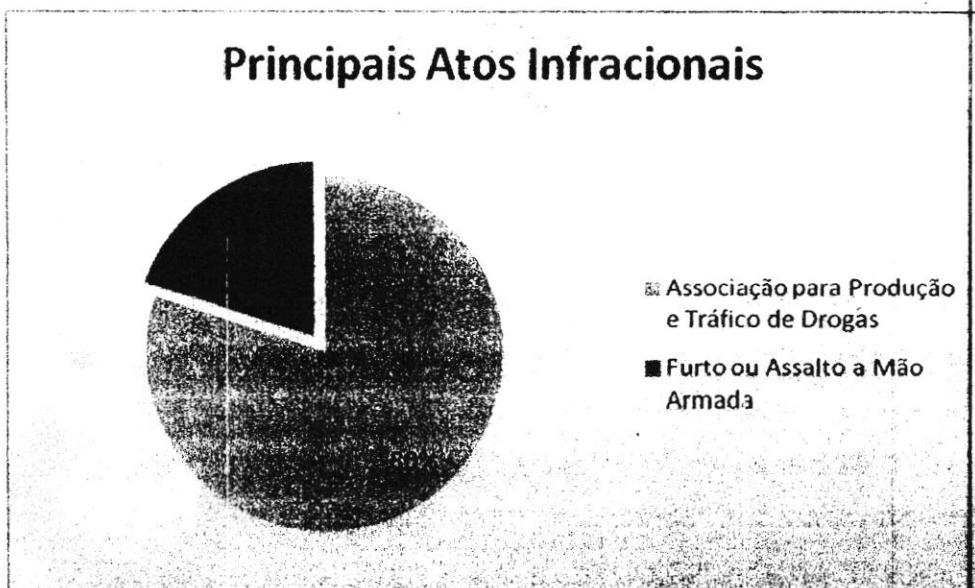
Situação Familiar

■ Pais Separados ■ Residem com Mãe e/ou Avós
■ Residem com Pai e/ou Avós



Fonte: Acompanhamentos do CREAS Nilópolis – 2014

Principais Atos Infracionais



Fonte: Acompanhamentos do CREAS Nilópolis – 2014

7. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) – LEI Nº 12.594/2012

O processo democrático e estratégico de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

O ECA expressa direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que as torna merecedoras de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.

A mudança de paradigma e a consolidação do ECA ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da sociedade civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e que assegurem aos adolescentes que infracionaram, oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas públicas e sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei.

Sendo assim, priorizaram-se as medidas em meio aberto (LA e PSC) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação). Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes, bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Tal demanda necessita da efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva, ao propiciar o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, para não reincidir na prática de atos infracionais.

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Para tanto, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e sua elaboração é a realização do diagnóstico por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e a sua família.

8. OBJETIVO

8.1 – OBJETIVO GERAL

Realizar o acompanhamento social e sistematizar o atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, encaminhados pela Vara de Infância e da Juventude da comarca de Nilópolis - RJ, durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a sua inserção em outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial do município.

8.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar o acolhimento do adolescente e de sua família através do atendimento no CREAS;
- Realizar o acompanhamento social do adolescente e de sua família através de entrevistas sociais, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede socioassistencial e intersetorial do município;
- Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, profissionalização, recreação, artes e cultura;
- Promover sua integração à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- Estimular a participação da família no acompanhamento do adolescente;
- Articular a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes;
- Encaminhar e/ou acompanhar o adolescente na rede de ensino do município;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo no município;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Promover discussões, encontros, seminários gerais e temáticos;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Conscientizar os Poderes Executivo e Legislativo Municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos adolescentes do município, incentivando a profissionalização e os estudos.

8.3. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude de Nilópolis-RJ.

8.4. METODOLOGIA

De acordo com o art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a medida de Liberdade Assistida será adotada com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, ouvido o Orientador, o Ministério Público e o Defensor.

Já a Prestação de Serviços à Comunidade de acordo com o ECA, no art. 117, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não excedente de seis meses, junto às entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas governamentais.

A atuação do CREAS fundamenta-se no acompanhamento do adolescente autor do ato infracional, não como vítima, mas como sujeito de suas ações. O conhecimento não se limita à mera apropriação, se efetiva na relação Sujeito x Realidade. Assim, o movimento reflexão e ação é operacionalizado dentro do método participativo e interativo. O que se busca no trabalho com os jovens e seus familiares é que tenham a possibilidade de refletir sobre a vivência enquanto seres sociais e dessa forma serem agentes de transformação. Olhar o jovem isoladamente não permite uma compreensão de sua identidade e dos seus conflitos. Neste aspecto, percebe-se o jovem sendo influenciado e influenciando o meio em que vive. Entendendo que o adolescente, por viver uma fase de grandes mudanças físicas, biológicas e emocionais, consterne este movimento inter-relacional.

Quando da aplicação das medidas socioeducativas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude, os adolescentes e seus responsáveis serão encaminhados ao CREAS, no qual um Orientador de Medidas fará a Interpretação da Medida, que prevê a acolhida e o esclarecimento quanto ao funcionamento da entidade e a forma de acompanhamento, dando início à elaboração do PIA, que consiste no desenvolvimento de uma ação socioeducativa focada no atendimento integral do adolescente de forma personalizada.

Destaca-se o atendimento técnico individual como a tônica eficaz no processo de acompanhamento das medidas socioeducativas. Os atendimentos ocorrerão semanalmente

com os jovens e mensalmente com os responsáveis, durante o período estabelecido judicialmente.

No decorrer do acompanhamento ocorrerão encaminhamentos, como por exemplo, para obtenção de documentação pessoal, atendimento médico, psiquiátrico, programas de esporte, cultura e lazer, inclusão escolar com a realização de visitas e contatos com as escolas.

As visitas domiciliares se darão mensalmente ou quando necessário, uma vez que o conhecimento da realidade social instrumentaliza a ação do Orientador de Medidas. A intervenção junto aos adolescentes também prevê o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações, visando o desenvolvimento da afetividade e sociabilidade por intermédio de atividades lúdicas que propiciem vivências socioeducativas capazes de ampliar e fortalecer o direito ao convívio familiar e comunitário.

Já as atividades externas acontecerão em datas comemorativas e/ou a serem estipuladas pelos Orientadores de Medidas, em conjunto com os jovens atendidos. As mesmas ocorrerão sempre com a presença de um ou mais Orientadores de Medidas.

As reuniões com os parceiros da PSC ocorrerão sempre que houver necessidade de encaminhamento, possibilitando trocas de informações e experiências referentes ao cumprimento desta medida, entre o Orientador de Medidas e o responsável pelo órgão ou serviço que receberá o adolescente.

Cabe também ao Orientador de Medidas outras ações, tais como: participação em encontros e eventos de relevância à demanda atendida que contribuam para o aperfeiçoamento profissional, recepção de cópias dos processos e realização de acompanhamento dos mesmos no Fórum, elaboração de relatórios técnicos, reunião da equipe técnica para discussão de casos, articulação e participação em reuniões com os demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, reunião com a diretoria da Proteção Social Especial (PSE) e mobilização para participação dos jovens atendidos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. FLUXOGRAMA QUE DEVE COEXISTIR COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Fluxograma MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

